
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE MAIO DE 1996.

CRIA A COMISSÃO DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Acrescenta-se ao artigo 30, inciso XII, da Resolução 02/94, com a seguinte redação:

"XII - Prevenção às Drogas, com 7 (sete) membros".

Artigo 2º - Acrescenta-se parágrafo 12 ao artigo 31, da Resolução 02/94 com a seguinte redação:

"§ 12 - À Comissão de Prevenção às Drogas compete:

I - analisar e emitir parecer sobre as matérias relacionadas ao uso de drogas em geral;

II - atuar no sentido de promover em todos os níveis, estudos e medidas que tenham em vista a prevenção do uso indevido de drogas;

III - estudar, elaborar e apresentar proposições referente ao campo do abuso de drogas, tendo em vista principalmente o seu controle e a prevenção de seu uso;

IV - manter permanente contato com o Poder Executivo para que possa acompanhar de forma efetiva as ações desenvolvidas na órbita daquele Poder no combate e repressão às drogas ilegais;

V - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao assunto, para que se mantenha uma atualização genérica e particularizada do problema".

Artigo 3º - O Artigo 35, da Resolução nº 02/94, que institui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 35 - Nenhum deputado poderá fazer parte, como membro efetivo ou como membro suplente, de mais de 4 (quatro) Comissões Permanentes".

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de maio de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

DOE nº 28.228, de 05/06/1996.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.